Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Campus de Três Lagoas – CPTL

Área Temática: História dos Crimes Sexuais

CRIME E PECADO: ANÁLISE DE UM PROCESSO POR CRIME SEXUAL PELA INQUISIÇÃO NO BRASIL

Autor (es):

PEDRADO, Vitor Felipe Lisboa Silva[1]

MOREIRA, Adaílson[2]

RESUMO:

Este trabalho reconta e analisa juridicamente o processo inquisitorial de Filipa de Sousa, julgada e condenada pelo crime de *sodomia*, pelo Tribunal do Santo Oficio, em 1591, durante visita ao Brasil. Assim, nossos *objetivos gerais* são analisar o processo n. 1.267, de crime sexual no âmbito do Tribunal do Santo Ofício durante sua atuação no Brasil colonial; e por *objetivos específicos* a) compreender como tais práticas jurídicas refletiam e contribuíam para a construção das normas morais, sociais e culturais da época; b) identificar e examinar qual era a lógica jurídica empregada para a tipificação do *crime nefando* e para o andamento do processo; c) investigar como tal jurisprudência está relacionada com a cultura do Brasil colônia, como produto e também produtor destes agentes sociais. A partir desses objetivos, formulamos a seguinte pergunta norteadora: qual a herança social, cultural e jurídica, o crime de *sodomia*, fundamentado pela Igreja e chancelado pelo Estado, do antigo Regime, legou à contemporaneidade em termos de preconceito e homofobia?

DESCRITORES: Tribunal da Inquisição; Brasil Colonial; Crimes Sexuais; Filipa de Sousa; História do Direito; Sodomia.

ABSTRACT:

This work recounts and legally analyzes the inquisitorial process of Filipa de Sousa, tried and condemned for the crime of sodomy by the Holy Office Tribunal in 1591, during a visit to Brazil. Thus, our general objectives are to analyze case no. 1,267, concerning a sexual crime within the Holy Office Tribunal during its activity in colonial Brazil; and our specific objectives are: a) to understand how such legal practices reflected and contributed to the construction of the moral, social, and cultural norms of the time; b) to identify and examine the legal logic employed for the classification of the heinous crime and for the proceedings; c) to investigate how this jurisprudence is related to the culture of colonial Brazil, as both a product and a producer of these social agents. Based on these objectives, we formulate the following guiding

[1] Acadêmico/a do curso de Direito, da UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – CPTL. E-mail: vitor.pedrado@ufms.br, telefone: (67) 99965-2214

[2] Formado em Direito e Psicologia. Doutor em Psicologia Clínica, pela PUC/SP, e Professor dos cursos de Direito, Medicina e Enfermagem, da UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – CPTL. E-mail: adailson.moreira@ufms.br.

question: what social, cultural, and legal legacy did the crime of sodomy, justified by the Church and sanctioned by the State of the Old Regime, leave to contemporary times in terms of prejudice and homophobia?
DESCRIPTORS: Inquisition Tribunal; Colonial Brazil; Sexual Crimes; Filipa de Sousa; History of Law; Sodomy.

INTRODUÇÃO: CONTEXTUALIZAÇÃO E O PROCESSO DE FILIPA DE SOUSA

O Brasil, durante séculos colônia de Portugal, esteve sujeito às organizações político-administrativas, culturais e religiosas portuguesas. Nesse contexto, a religião Católica, oficial da Coroa Portuguesa, foi amplamente difundida em terras brasileiras, inclusive por meio de seus dispositivos de controle, como o Tribunal do Santo Ofício, que realizou quatro visitações ao Brasil para tratar de questões ligadas à desobediência às diretrizes da Igreja Católica (Pretes; Vianna, 2008, p. 331).

O Tribunal do Santo Ofício, segundo Rodrigues, era uma instituição inspetora da Igreja, formada por membros do clero instituídos de poder para averiguar, processar e executar condenações segundo os preceitos religiosos, em um período no qual não havia separação entre Igreja e Estado (Rodrigues, 2014, p. 17;126).

Embora nunca tenha se instalado oficialmente no Brasil, o Tribunal realizou quatro visitações (1591-1595; 1618-1620; 1627-1628 e 1763-1769), quando visitadores enviados de Portugal estabeleceram tribunais temporários para fazer cumprir as leis eclesiásticas na colônia, uma vez que o catolicismo era a religião oficial do Reino português (Pretes; Vianna, 2008, p. 346).

O processo de Filipa foi escolhido pela preservação significativa de seus autos e pela ampla discussão acadêmica existente sobre o caso, permitindo compreender como se estruturava um processo presidido pela Igreja Católica no Brasil colonial (Sobreira, 2023; Fontoura, 2020).

A análise do processo de Filipa de Sousa contribui para compreender a lógica do Direito Penal vigente durante importante período da formação do Brasil, bem como os padrões dos indivíduos perseguidos e condenados por aquele sistema, especialmente mulheres e minorias sexuais. A visita crítica a esse processo também auxilia na preservação da memória de Filipa, personagem historicamente apagada em razão de sua orientação sexual e transformada em exemplo da arbitrariedade das políticas criminais inspiradas por preconceitos religiosos (Sobreira, 2023, p. 4).

A análise técnica do tipo penal sodomia permite compreender a mentalidade dos operadores do Direito e da sociedade da época em relação às práticas íntimas consideradas criminosas, possibilitando reflexões sobre permanências do punitivismo seletivo contemporâneo, sobretudo em relação aos grupos vulneráveis (Mantovani; Vincentin, 2021, p. 131-2, 145).

Nesta pesquisa utilizamos o método de pesquisa bibliográfica histórica, recorrendo a fontes primárias, (retiradas da Torre do Tombo e demais legislações afetas ao assunto) e secundários (doutrinadores, comentaristas, historiadores e outros).

Com isso, nossos objetivos gerais são analisar o processo n. 1.267, de crime sexual no âmbito do Tribunal do Santo Ofício durante sua atuação no Brasil colonial; e por objetivos específicos a) compreender como tais práticas jurídicas refletiam e contribuíam para a construção das normas morais, sociais e culturais da época; b) identificar e examinar qual era a lógica jurídica empregada para a tipificação do crime nefando e para o andamento do processo; c) investigar como tal jurisprudência está relacionada com a cultura do Brasil colônia, como produto e também produtor destes agentes sociais.

A partir, formulamos a seguinte pergunta norteadora: qual a herança social, cultural e jurídica, o crime de sodomia, fundamentado pela Igreja e chancelado pelo Estado, do antigo Regime, legou à contemporaneidade em termos de preconceito e homofobia?

Para responder a estes objetivos e a esta pergunta, o trabalho está organizado da seguinte forma: no capítulo 1 tratamos da caracterização do Tribunal do Santo Ofício, e sua atuação no Brasil, quando das visitações. No capítulo 2 apresentamos a história de Filipa de Sousa e o andamento processual de seu caso, o conectando em um quadro maior com os aspectos processuais gerais da Inquisição e os fins da pena, segundo a Igreja. No capítulo 3 partimos para descrição, análise e reflexão a respeito da fonte material normativa: o delito de sodomia, problematizando questões processuais e materiais envoltas no caso, para, finalmente, concluirmos sobre quais pensamentos e culturas desta época ainda estão enraizadas em nossa sociedade e necessitam de imperiosa transformação.

1 TRIBUNAL DA INQUISIÇÃO

Não há como falar da história de Filipa e da sociedade colonial sem compreender a atuação da Inquisição e o papel da Igreja Católica na formação das mentalidades da época, materializadas na figura do visitador Heitor Furtado de Mendonça, julgador do processo analisado. A Inquisição surgiu em Roma, no século XII, voltada à perseguição de indivíduos

contrários aos dogmas católicos, expandindo-se posteriormente por diferentes regiões da Europa ocidental (Silva, 2019, p. 7).

O Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, responsável pela jurisdição sobre o Brasil, foi criado em 1536, dentro de um contexto específico da política portuguesa (Silva, 2019, p. 8). Ao longo dos séculos, a Inquisição exerceu forte função disciplinadora e de vigilância social, moldando-se às características culturais e políticas dos locais onde atuava, "... pressões culturais durante os séculos nos quais vigorou, transmigrando-se e se estruturando de significações diferentes" (Silva, 2019, p. 20).

Seu declínio ocorreu especialmente em razão do impacto do iluminismo, da perda de poder político da Igreja, da ascensão burguesa e do desenvolvimento científico, médico e psicológico, que transformaram a relação da sociedade com o corpo e a sexualidade (Prestes; Viana, 2008, p. 346).

A extinção do Tribunal de Lisboa ocorreu em 1821, o Brasil se separou de Portugal (enquanto colonia) em 1822, o novo Código Criminal brasileiro de 1830 deixou de tipificar a sodomia como crime, sendo retirado o caráter religioso do poder punitivo estatal (Prestes; Viana, 2008, p. 347-8).

2 JURISDIÇÃO E ASPECTOS PROCESSUAIS NO BRASIL

A jurisdição do Tribunal de Lisboa alcançava o Brasil e demais colônias portuguesas. Nesse período, o direito e o processo penal estavam intrinsecamente ligados aos valores da religião Católica, unindo crime e pecado sob a finalidade de conversão e salvação da alma (Prado, 2019, p. 21, 41, 70). Como apontam Cavalcanti e Pascoal, "a base da justiça inquisitorial possuía jurisdição eclesiástica e civil" (2015, p. 3).

As visitações do Santo Ofício eram marcadas por forte ritual simbólico e demonstração de poder, desde a chegada dos visitadores até a divulgação do edital de graça, instrumento que concedia prazo para confissão espontânea dos crimes e garantia penas mais brandas aos arrependidos (Batista, 2024, p. 23-4; Cavalcanti; Pascoal, 2015, p. 5, 13; Jesus, 2019, p. 28, 42).

O rito inquisitorial iniciava-se com a apresentação das credenciais do visitador ao Bispo local, seguida da convocação das justiças seculares para conhecimento da patente del rei, do sermão da fé e da divulgação do edital de graça (Cavalcanti; Pascoal, 2015, p. 13). Este edital

estabelecia prazo para que os fiéis confessassem espontaneamente crimes de interesse eclesiástico, recebendo penas mais brandas mediante arrependimento (Jesus, 2019, p. 28, 42).

Filipa foi denunciada por duas de suas parceiras durante o período de graça, utilizado também para estimular denúncias de terceiros envolvidos (Fontoura, 2020, p. 9). O monitório, afixado junto ao edital, tornava públicas as práticas ilícitas perseguidas pela Igreja, especialmente aquelas relacionadas ao criptojudaísmo e aos crimes com possibilidade de perda de bens (Rodrigues, 2014, p. 157, 273).

Instalado o Tribunal provisório, o processo passava a girar em torno da confissão e do arrependimento, elementos centrais para absolvição dos pecados e definição das penas. “a confissão adquire neste quadro, um valor místico que sobrepuja e obscurece seu valor propriamente probatório” (Batista, 2024, p. 9). Para obtê-la, inquisidores podiam utilizar tortura sem qualquer nulidade processual (Jesus, 2019, p. 49).

As denúncias frequentemente bastavam para fundamentar condenações, sendo comum o sigilo das testemunhas e das acusações, dificultando a defesa do réu (Batista, 2024, p. 7-8). No caso de Filipa, sua autodefesa mostrou-se ineficaz diante de depoimentos aos quais não teve acesso (Fontoura, 2020, p. 10).

A pena possuía simultaneamente caráter religioso e criminal, visando expurgar o pecado e punir o delito. A morte na fogueira era reservada aos casos mais graves sem arrependimento, embora os visitadores no Brasil não possuíssem competência para aplicá-la diretamente (Andrade; Queiroz, 2018, p. 64; Sobreira, 2023, p. 28, 40).

2.1 O PROCESSO

Através do trabalho de resgate de Fontoura, temos acesso aos autos preservados do processo n° 1297, localizado na Torre do Tombo. A visitação iniciou-se em Salvador, em 28 de julho de 1591, com a publicação do Monitório e dos Editais de Fé, inaugurando o tempo de graça, período destinado às confissões voluntárias e denúncias, mecanismo que reforçava o controle social e a vigilância coletiva (Sobreira, 2023, p. 17; Lima, 1999, p. 17-22).

O processo de Filipa teve início após sua prisão (Fontoura, 2020, p. 17-8). Durante o período de graça, Paula de Sequeira compareceu espontaneamente perante o visitador, confessando relações amorosas e sexuais mantidas com Filipa ao longo de cerca de três anos, descrevendo-a como figura conquistadora e insistente. Sua confissão, considerada detalhada e estrategicamente construída para minimizar agravantes, tornou-se a principal prova do processo

(Jesus, 2022, p. 42-3, 67, 74-7; Sobreira, 2023, p. 36; Fontoura, 2020, p. 17). Dias depois, Maria Lourenço também compareceu espontaneamente e confirmou relações com Filipa, reforçando as acusações anteriores (Jesus, 2022, p. 50, 52, 78-9; Mantovani; Vincentin, 2021, p. 6).

Dez dias após sua prisão, Filipa foi interrogada e admitiu relações com mulheres, afirmando, contudo, que tais vínculos envolviam afeto e não apenas desejo carnal, destacando o relacionamento mantido com Paula de Sequeira (Fontoura, 2020, p. 27). Alegou ainda ter sido orientada por um confessor jesuíta a não comparecer espontaneamente à Inquisição, justificativa rejeitada por Mendonça (Sobreira, 2023, p. 46). Em nova sessão, declarou-se cristã-velha, costureira e natural de Tavira, pedindo misericórdia ao Tribunal (Fontoura, 2020, p. 29).

Após as audiências, o visitador reuniu-se com autoridades eclesiásticas para definição da pena, já indicada no rascunho da sentença como açoite público e degredo perpétuo (Jesus, 2022, p. 49-51; Mantovani; Vincentin, 2021, p. 4). A sentença foi publicada publicamente na Sé, em cerimônia marcada pela exposição simbólica da condenada com sambenito e vela acesa, reforçando o caráter disciplinador da punição (Jesus, 2022, p. 49-51, 81; Mantovani; Vincentin, 2021, p. 18-9, 36-7).

Em 27 de janeiro, Filipa foi entregue ao braço secular (como era chamada a justiça civil) para cumprimento da pena física, sendo açoitada publicamente pelas ruas de Salvador enquanto seus crimes eram anunciados em voz alta (Fontoura, 2020, p. 9-10, 41-2). Solta no dia seguinte, foi expulsa da capitania da Bahia sob pena de morte em caso de retorno, desaparecendo posteriormente dos registros históricos (Fontoura, 2020, p. 8, 11, 41, 43).

2.2 ANALISE DO TIPO PENAL: SODOMIA

Sodomia é descrita no dicionário Michaelis como “relação sexual anal entre homossexuais masculinos ou entre um homem e uma mulher” (Michaelis, [s.d.]), sendo expressão jurídico-formal historicamente utilizada para descrever relações homossexuais. O termo possui origem bíblica, inspirado no livro de Gênesis, em que Sodoma teria sido destruída devido à prática de pecados contra a natureza, como relações entre indivíduos do mesmo sexo (Preste; Vianna, 2008, p. 322).

No direito régio, as Ordenações Afonsinas (1446) definiam a sodomia como pecado “torpe, sujo e desonesto”, punido com morte na fogueira; as Ordenações Manuelinas mantiveram o crime e acrescentaram o confisco de bens; já as Ordenações Filipinas (1603)

passaram a prever expressamente a figura feminina como sujeito do delito e separaram o pecado da molície, referente a atos sem penetração (Preste; Vianna, 2008, p. 330).

Dentro do campo eclesiástico, a sodomia aparecia nos Regimentos Inquisitoriais e nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, que distinguiam a sodomia própria, praticada por homens, e imprópria, praticada por mulheres (Sobreira, 2023, p. 16). As Constituições determinavam ainda que os autos fossem remetidos "aos inquisidores apóstolos do Tribunal do Santo Oficio", reconhecendo a competência exclusiva da Inquisição de Lisboa para o julgamento do delito (Batista, 2024, p. 13).

A exclusão da sodomia dos ordenamentos ocorreu gradualmente com o declínio dos Tribunais Eclesiásticos, culminando na extinção do Tribunal de Lisboa em 1821 e na publicação do Código Criminal Brasileiro de 1830, que deixou de tipificar a sodomia como crime (Preste; Vianna, 2008, p. 348).

CONCLUSÕES

As reflexões jusfilosóficas são várias a partir deste processo dado as grandes marcas deixadas em nossa história, o sistema penal consagrado atualmente na Constituição Federal de 1988 é o chamado *acusatório* que separa juiz de investigador, sistema inverso do conhecido justamente como *inquisitorial,* em que o juiz é funciona como perseguidor da prova, sistema atrelado a regimes considerados hoje autoritários (Reis; Gonçalves, 2021, p. 320-3; Jesus, 2022, p. 49-50).

De fato a trajetória processual de Filipa como mulher convicta de si, ao reafirmar sentimentos e justificativas para seus atos, a coloca como *ponto fora da curva* no objetivo moralizante da Igreja e do Estado na repressão a exploração da sexualidade, como podemos afirmar que "... ainda que muitos direitos tenham historicamente regulado a sexualidade, nenhum o fez tão drasticamente quanto o direito canônico, que estabeleceu uma única forma lícita de relacionamento sexual" (Batista, 2024, p. 27).

A análise do processo inquisitorial de Filipa de Souza nos permite concluir que o Tribunal do Santo Ofício atuou no Brasil não apenas como um órgão de julgamento religioso, mas como um mecanismo fundamental de controle social e moral.

Através da espetacularização do rito processual desde a leitura dos editais e até a execução pública das graves penas impostas, a igreja e o Estado português buscaram consolidar

uma identidade cristã rígida na colônia, reprimindo quaisquer comportamentos que desviassem da heteronormatividade e dos dogmas católicos.

Este estudo revela que o sistema jurídico da época, de natureza puramente inquisitorial segundo os parâmetros contemporâneos, operava sob a lógica da presunção de culpabilidade, em que a confissão e o arrependimento eram figuras centrais.

No caso de Filipa, sua postura diferenciou-se da maioria dos outros réus da época: ao reafirmar seus sentimentos de amor e buscar justificativas para seus atos, ela desafiou a visão pecaminosa do Tribunal. Essa *resistência*, somada a sua condição social, resultou em uma severidade punitiva que extrapolou as próprias competências legais do visitador.

Filipa existiu convicta em um período de "... muitos deveres e poucos direitos…" (Silva, 2019, p. 18) e ao simplesmente existir convicta de seus desejos e princípios, tornou-se uma referência emancipatória.

Além disso, a tipificação da sodoima como *crime nefando* demonstra como o Direito foi historicamente utilizado para regular a intimidade e o corpo alheio e muitas vezes servindo de pretexto para perseguições políticas e religiosas.

A transição para o sistema acusatório moderno e a descriminalização da *sodomia* marcaram o fim da justiça eclesiástica sobre o poder punitivo estatal, mas nos deixaram heranças culturais que ainda reverberam nas atuais taxas de violência contra minorias no Brasil.

Finalmente, a trajetória de Filipa de Sousa permanece e deve ser ainda mais difundida, como marco de resistência e um espelho de injustiças de um sistema que não separava crime de pecado. Ao compreender essa lógica penal colonial essencial podemos refletirmos sobre a construção dos direitos fundamentais atuais e a formulação sempre de políticas públicas que garantam autonomia individual e proteção de grupos historicamente marginalizados.

REFERÊNCIAS

Andrade, Priscila Gusmão; Queiroz, Josinaldo Sousa. A Inquisição Portuguesa e a intolerância religiosa: os cristãos-novos e a criação do Tribunal do Santo Ofício. *Rev. Diversidade Religiosa*, João Pessoa, v. 8, n. 2, p. 51-68, 2018.

Batista, Nilo. Andanças da Inquisição no Brasil. *Rev. Direito e Práxis*, v. 15, n. 1, p. 1-46, 2024. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/rdp/a/YBt6tVCXTdFDHxXQFgnDzMt/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 03 maio 2026.

BBC News Brasil. *Sexo e magia*: as historias de perseguição a 'pecadores' durante a inquisição no Brasil. BBC, 2025, Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/cvgeny2y3vpo. Acesso em 23 abr. 2026.

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 maio 2026.

Cavalcanti, Carlos André Macedo; Pascoal, José Runivaldo Marques. O Regimento Inquisitorial de 1552 e suas normatizações judiciárias para aplicação do direito nos territórios coloniais. *Rev. Prim@ Facie*, João Pessoa, v. 14, n. 26, p. 1-22, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/27841/15011>. Acesso em: 07 maio 2026.

Fontoura, Antonio (org.). *O processo de Filipa de Sousa*: inquisição e homossexualidade feminina no Brasil do século XVI. Curitiba: Antonio Fontoura, 2020.

Foucault, Michel. *Vigiar e punir*: história da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1987.

Jesus, Iara Silva. *Mulheres sodomitas nas visitações do Santo Ofício ao Estado do Brasil*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2018.

Lima, Lana Lage da Gama. O suspeito é o culpado: o papel do inquisidor no processo inquisitorial português. *Rev. de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 13, p. 17-21, nov. 1999.

Mantovani, José Pascoal; Vincentin, Nathalia Magalhães. Costura de prazeres e requebros: a insurgência e atualidade de Filipa de Sousa. *Rev. Mandrágora*, São Bernardo do Campo, v. 27, n. 1, p. 73–94, 2021.

Michaelis. Sodomia. *In*: Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, [s.d.]. Disponível em: https://michaelis.uol.com.br. Acesso em: 19 maio 2026.

Portugal. Ordenações Filipinas: Livro V. Organização de Silvia Hunold Lara. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

Portugal. Tribunal do Santo Ofício. Processo de Filipa de Sousa. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, proc. n. 1267, 1591-1592.

Prado, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro*. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

Pretes, Érika Aparecida; Vianna, Túlio. *História da criminalização da homossexualidade no Brasil*: da sodomia ao homossexualismo. *In*: Seminário de Iniciação Científica, 2008. Anais [...]. Belo Horizonte: PUC Minas, 2008.

Reis, Alexandre Cebrian Araújo; Gonçalves, Victor Eduardo Rios. *Direito processual penal*. Coordenador Pedro Lenza. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. (Coleção Esquematizado).

Rodrigues, Aldair Carlos. *Igreja e inquisição no Brasil*: agentes, redes e poder. São Paulo: Alameda, 2014.

Silva, Juniely Cezaria. *O funcionamento da Inquisição acerca de delitos cometidos no Brasil Colonial (séculos XVI–XVIII)*. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) – Centro Universitário UNIFACIG, Manhuaçu, 2019.

Sobreira, Ana Maria Cavalca. *Representações da homossexualidade feminina no processo inquisitorial de Filipa de Sousa (1591–1592).* 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2023.